



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.239/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

(Acréscita dispositivos na Lei nº. 2.124/2015 para obrigar a separação, dos entulhos das construções civis, os materiais recicláveis).

Marcos Antonio Zaloti, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara **APROVA** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei nº. 2.124/2015 é acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 1º -

Parágrafo Único - *Os responsáveis pelas construções civis devem separar, dos entulhos oriundos das construções civis, os resíduos recicláveis.*

Art. 2º -

VII - *Não separar, dos resíduos das construções civis, os resíduos recicláveis.*

§ 1º - *A responsabilização pela infração do inc. VII fica condicionada ao não fornecimento do utensílio de separação de resíduos recicláveis pela Prefeitura.*


§ 2º - *Os resíduos recicláveis são destinados à Cooperativa de Coletores do Município.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de junho de 2017.


MARCOS ANTONIO ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta